



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 20, de 16 de Abril de 2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 432, de 25 de setembro de 2013, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, e dá outras providências correlatas.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 16 de abril de 2021, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera o art. 3º, inciso V, arts. 7º e 8º, art. 10, arts. 13 e 14, art. 21, art. 24, art. 28, art. 39, art. 47, art. 49, art. 51, art. 55, art. 62 da Lei Municipal nº 432, de 25 de setembro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

**V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;**

VI - (...)

VII - (...)

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porteiras (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, com composição paritária de seus membros.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porteiras (CMDCA) é composto por 08 (oito)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes das Entidades Sociais.

**Art. 10 - A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:**

**I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

**II - 04 (quatro) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembleia Geral de Entidades Sociais.**

**§ 1º - Feita a escolha dos titulares e suplentes que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA), serão os nomes encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as respectivas nomeações, através de Portarias.**

**§ 2º - (...)**

**I - (...)**

**II - (...)**

**Art. 13 - (...)**

**I - (...)**

**II - zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Porteiras-Ceará;**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**III - atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações.**

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

**Art. 14 - A Secretaria Municipal da Assistência Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.**

**Art. 21 - No Município de Porteiras haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha.**

**Art. 24 - Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, não havendo limitação para quantidade de reeleições.**

**Art. 28 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal da Assistência Social, com remuneração correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente.**

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

**Art. 39 - Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral da zona eleitoral de Porteiras e documento oficial com foto, em apenas 01 (um) candidato.**

Art. 47 - (...)

**Parágrafo Único - A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Assistência Social e 01 (um) indicado pela Procuradoria Geral do Município.**

**Art. 49 - Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal da Assistência Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários à eficiência das atividades.**

**Art. 51 - Os representantes dos órgãos citados no art. 47, parágrafo único, desta lei serão designados pelo respectivo Secretário ou Chefe do órgão a que estão vinculados a cada 4 (quatro) anos, contados da publicação desta lei, permitida uma recondução, por igual período, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.**

Parágrafo Único - (...)

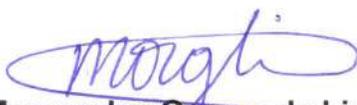
**Art. 55 - Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até quarenta e cinco dias, sem prejuízo da remuneração.**

**Art. 62 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data do início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria, de acordo com as alterações desta Lei.**

Art 2º - Ficam revogados o inciso V, do art. 29 e os artigos 63, 64 e 65 da Lei Municipal nº 432, de 25 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (16) dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021).

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
presidente